



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**  
Rua Coronel Emilio Gomes, 22 – CEP 84.500-000 Irati-PR  
Fone: (42) 3907 3000  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br)

## **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2019**

**OBJETO:** Processo de inexigibilidade de chamamento público com vistas à celebração de parceria estabelecida pela administração pública com o Provopar Municipal de Irati, para a consecução de suas finalidades de interesse público.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014 com alterações da Lei 13.204/2015; Resolução nº 21/2016 do CNAS.

**ENTIDADE:** Provopar Municipal de Irati, Inscrito no CNPJ sob nº 81.651.515/0001-53.

### **DA JUSTIFICATIVA**

A atividade desenvolvida pelo Provopar Municipal de Irati é de relevante interesse público municipal, uma vez que a instituição mencionada possibilita o serviço de proteção social básica, com iniciativas de promoção e inserção no mercado de trabalho, através da realização de cursos gratuitos, de diferentes áreas e em lugares estratégicos no município, que apresentam índices de vulnerabilidade social.

Os serviços prestados pelo Provopar Municipal de Irati tem como princípio a promoção da integração ao mundo do trabalho, com o respeito à peculiaridade de cada participante, proporcionando a autonomia pessoal pelo exercício do conhecimento e cidadania.

O Provopar Municipal de Irati é o único que atualmente presta esse tipo de serviço em nosso Município, proporcionando aos usuários um ambiente saudável, educativo e seguro.

Assim, consoante o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art. 31 (alterada pela Lei 13204/15), para que não haja paralização e/ ou descontinuidade dos serviços e conseqüente prejuízo ao Município e especialmente ao público alvo atendido, apresentamos a justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de parceria por meio de **Termo de Colaboração** entre a Administração Pública Municipal com o Provopar Municipal de Irati



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**  
Rua Coronel Emilio Gomes, 22 – CEP 84.500-000 Irati-PR  
Fone: (42) 3907 3000  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br)

### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Não existindo outra entidade de natureza similar no Município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do Plano de Trabalho apresentado.

Além, o Provopar Municipal de Irati como entidade civil pública detém a documentação preconizada pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015: Certificado de Entidade de Assistência Social emitida pelo CMAS de Irati (art. 9º Lei 8.742/1993); Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33 da Lei 13.019/2014.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O valor da parceria será de até **R\$ 200.00,00** (duzentos mil reais).

Os recursos destinados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.002.08.244.2401.2.234.3.1.50.43.00.00 e 10.002.08.244.2401.2.234.3.3.50.43.00.00.

### **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto verificamos que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO se torna imperiosa, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a prestação dos serviços pela Entidade.

### **DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO:**

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação da presente Inexigibilidade, nos termos do § 2º do art.32 da lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

Irati, 29 de março de 2019.

JORGE DAVID DERBLI PINTO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**  
Rua Coronel Emilio Gomes, 22 – CEP 84.500-000 Irati-PR  
Fone: (42) 3907 3000  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br)

## **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2019**

**OBJETO:** Processo de inexigibilidade de chamamento público com vistas à celebração de parceria estabelecida pela administração pública com a Associação Santos Inocentes, para a consecução de suas finalidades de interesse público.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014 com alterações da Lei 13.204/2015; Resolução nº 21/2016 do CNAS.

**ENTIDADE:** Associação Santos Inocentes, inscrita no CNPJ sob nº 95.683.223/0001-07.

### **DA JUSTIFICATIVA**

A atividade desenvolvida pela Associação Santos Inocentes destina-se a co-gestão dos serviços de atendimento e acompanhamento especializado de alta complexidade de Assistência Social, qual seja o Serviço de acolhimento Institucional para crianças e adolescentes sob medida de proteção de acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente, oferecidos para crianças e adolescentes que possuem seus vínculos familiares rompidos em decorrência de situações de abandono, negligência, múltiplas violências, com intuito de promover a sua integração na vida familiar e comunitária conforme normas e demais disposições legais.

Os serviços serão executados na própria instituição localizada na Rua João de Barro, nº 105, bairro Lagoa, seguindo as especificações técnicas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas ao Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta nº 01/2009 do CNAS e CONANDA), cujas atividades deverão funcionar diariamente inclusive aos feriados e fins de semana em caráter *ininterrupto de horário*.

### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A atividade desenvolvida na **Associação Santos Inocentes** é totalmente relevante ao interesse público uma vez que a instituição mencionada possibilita os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes sendo a **ÚNICA** que presta este tipo de serviço em nosso município na modalidade abrigo institucional, proporcionado a elas um ambiente saudável, educativo e seguro.

A realização do acolhimento institucional é realizada de caráter provisório e excepcional para crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**  
Rua Coronel Emilio Gomes, 22 – CEP 84.500-000 Irati-PR  
Fone: (42) 3907 3000  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br)

seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta, portanto, desnecessário a realização do chamamento público.

Quanto ao mérito do dano gerado ao usuário, verifica-se que a natureza de alguns serviços socioassistenciais, especialmente os de alta complexidade, sobretudo do serviço historicamente existente que oferta acolhimento de longa permanência, por exemplo, pode configurar hipótese de dispensa do chamamento público, de forma a evitar que a possibilidade de transferência dos usuários, em função de uma parceria com entidade distinta da que lhes presta o serviço, contribua para um novo rompimento de vínculos, ensejando, assim, fator de risco à sua integridade física e emocional.

O serviço de acolhimento, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O valor do repasse será de até R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Os recursos destinados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.003.08.243.2401.6.031.33504300 e 10.003.08.243.2401.6.031.31504300 Fonte 1000.

### **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto verificamos que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO se torna imperiosa, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a prestação dos serviços pela Entidade.

### **DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO:**

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação da presente Inexigibilidade, nos termos do § 2º do art.32 da lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

Irati, 29 de março de 2019.

  
JORGE DAVID DERBLI PINTO  
Prefeito Municipal